

**JUNTADA**

Nesta data, a estes autos

que segue (m).

Cuiabá, 15/MAI 2002;

1ª Escrivania Cível

*João de Deus*  
*1699/1718*

Autos nº 219/00

Espécie: AutoFalência

Autor: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS

Réu: -----

Dr.: Alessandro Jacarandá Jovê

Dr. Neilton Cruvinel Filho

Dr. Representante do Ministério Público

Sindico: Dr. Frederico Carvalho Lopes

1699  
X

TERMO DE COMPARECIMENTO E DECLARAÇÃO  
DOS SÓCIOS DAS EMPRESAS FALIDAS.

Aos 14 dias do mês de maio de 2002, às 14:00 horas, no Gabinete da Vara Especializada em Falências, Concordatas e Cartas Precatórias da Capital, presente o MM. Juiz de Direito José Geraldo da Rocha Barros Palmeira, comigo Escrivão, compromissado perante a lei, compareceu o(a) Sr(a) ANTONIO LUIZ DE MORAES (**declarante**), RG nº 5.311.296, SSP/MT, brasileiro(a), com endereço na rua Celebes, n.º 84, Jardim Shagrilá, nesta comarca; presente ainda o patrono do(a) declarante, Dr. MAURI GUIMARÃES DE JESUS, OAB/MT 6595; e advertido(a) na forma da lei, comprometeu-se a dizer a verdade de tudo o que souber, e inquirido(a) pelo MM. Juiz de Direito disse que: o declarante com referência ao contrato social da empresa Destak construtora e incorporadora ltda tem a esclarecer que por solicitação de Edmundo Luiz Campos Oliveira assinou contrato de alteração da sociedade da empresa fazendo incluir seu nome e de sua esposa Marlene de Santiago Magalhães de Moraes; que apenas assinou os papéis e uma procuração dando poderes a Edmundo para gerir e administrar a empresa mas, nunca praticou qualquer ato de administração dela nunca assinou cheques, movimentou contas bancaria, ou de alguma forma praticou qualquer ato de administração da empresa; que nada sabe esclarecer com referencia ao ativo e passivo da empresa pelos motivos que já declinou; que nenhuma outra informação pode prestar por desconhecer o andamento da empresa e sua administração; que o declarante esta litigando na justiça do trabalho contra empresa trese visando receber o pagamento que lhe é devido sobre seus salários; que sua esposa Marlene Santiago Magalhães de Moraes também apenas assinou o contrato social nada sabendo sobre o andamento e administração da empresa; que nada mais tem a dizer sobre os fatos, tendo o MM. Juiz o advertido das imposições contidas nos artigos 34 e 35 da lei de falência, nada mais disse nem foi perguntado, e para constar nos autos, mandou o MM. Juiz de Direito digitar o presente, o que achado conforme vai por mim, ~~Escrivão~~, Escrivão e as partes abaixo relacionadas devidamente assinado.

Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira  
Juiz de Direito

Declarante:

Patrono do(a) Declarante:

Autos nº 219/00

Espécie: AutoFalência

Autor: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS

Réu: -----

Dr.: Alessandro Jacarandá Jovê

Dr. Neilton Cruvinel Filho

Dr. Representante do Ministério Público

Sindico: Dr. Frederico Carvalho Lopes

J 700

TERMO DE COMPARECIMENTO E DECLARAÇÃO  
DOS SÓCIOS DAS EMPRESAS FALIDAS.

Aos 14 dias do mês de maio de 2002, às 14:00 horas, no Gabinete da Vara Especializada em Falências, Concordatas e Cartas Precatórias da Capital, presente o MM. Juiz de Direito José Geraldo da Rocha Barros Palmeira, comigo Escrivão, compromissado perante a lei, compareceu o(a) Sr(a) JOAQUIM JURANDIR PRATT MORENO (declarante), RG nº 686, SSP/MT, brasileiro(a), com endereço na rua Marechal Deodoro, 1055, apto 401, bairro centro, nesta comarca; presente ainda o patrono do(a) declarante, Dr. MAURI GUIMARÃES DE JESUS, OAB/MT 6595; e advertido(a) na forma da lei, comprometeu-se a dizer a verdade de tudo o que souber, e inquirido(a) pelo MM. Juiz de Direito disse que: o contrato social de fls. 159/160 é verdadeiro e o declarante tornou-se sócio da empresa porque adquiriu de Nadia Camon as cotas que ela detinha na empresa; não recordando se ao certo quantas cotas eram, mais eram minoritárias; que nunca recebeu qualquer remuneração pela sua qualidade de sócio nem se quer pró-labore; que quem administrava a empresa era Edmundo Campos de Oliveira; que nada sabe sobre o ativos, passivo, crédito, débito ou administração da empresa Alvorada ou das demais figurando apenas no contrato social como já disse; que nada mais tem a dizer ao interesse da justiça; que nada mais tem a dizer sobre os fatos, tendo o MM. Juiz o advertido das imposições contidas nos artigos 34 e 35 da lei de falência, nada mais disse nem foi perguntado, e para constar nos autos, mandou o MM. Juiz de Direito digitar o presente, o que achado conforme vai por mim, \_\_\_\_\_, Escrivão e as partes abaixo relacionadas devidamente assinado.

Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira  
Juiz de Direito

Declarante:

Patrono do(a) Declarante:

Autos nº 219/00

Espécie: AutoFalência

Autor: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS

Réu: -----

Dr.: Alessandro Jacarandá Jovê

Dr. Neilton Cruvinel Filho

Dr. Representante do Ministério Público

Sindico: Dr. Frederico Carvalho Lopes

*219/00*  
→

TERMO DE COMPARECIMENTO E DECLARAÇÃO  
DOS SÓCIOS DAS EMPRESAS FALIDAS.

Aos 14 dias do mês de maio de 2002, às 14:00 horas, no Gabinete da Vara Especializada em Falências, Concordatas e Cartas Precatórias da Capital, presente o MM. Juiz de Direito José Geraldo da Rocha Barros Palmeira, comigo Escrivão, compromissado perante a lei, compareceu o(a) Sr(a) SCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO (**declarante**), RG nº 005.649, SSP/MT, brasileiro(a), com endereço na rua Marechal Deodoro, 1055, apto 401, bairro centro, nesta comarca; presente ainda o patrono do(a) declarante, Dr. MAURI GUIMARÃES DE JESUS, OAB/MT 6595; e advertido(a) na forma da lei, comprometeu-se a dizer a verdade de tudo o que souber, e inquirido(a) pelo MM. Juiz de Direito disse que: o contrato social de fls. 88/95 é verdadeiro e a declarante na verdade figurou como sócia da empresa sendo possíveis por certas ocasiões funcionou como diretora financeira; que a causa determinante da falência foi o não cumprimento do contrato de liberação de verbas através de financiamentos contraídos com a Caixa Econômica Federal para a construção de unidades habitacionais, somando-se as conseqüências do plano Collor porque, além disso a empresa teve que tomar dinheiro altos juros; que não sabe falar sobre o ativo e passivo da empresa porque apenas no início da fundação da empresa é que trabalhou como administradora financeira; que quem administrou sempre a empresa foi Edmundo Luiz Campos de Oliveira; que o contador da empresa Sr. Lucilo de Arruda Marques não sabendo seu endereço atual; que outorgou procuração pública lavrada no cartório do Luiz Felipe para Edmundo administrar a empresa em nome da declarante; que nada mais tem a dizer sobre os fatos, tendo o MM. Juiz o advertido das imposições contidas nos artigos 34 e 35 da lei de falência, nada mais disse nem foi perguntado, e para constar nos autos, mandou o MM. Juiz de Direito digitar o presente, o que achado conforme vai por mim, \_\_\_\_\_, Escrivão e as partes abaixo relacionadas devidamente assinado.

*J. G. R. B. P.*  
Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira  
Juiz de Direito

Declarante:

*Mon*

Patrono do(a) Declarante:

*[Handwritten signature]*

Autos n° 219/00

Espécie: AutoFalência

Autor: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS

Réu: -----

Dr.: Alessandro Jacarandá Jovê

Dr. Neilton Cruvinel Filho

Dr. Representante do Ministério Público

Sindico: Dr. Frederico Carvalho Lopes

2702  
✓

TERMO DE COMPARECIMENTO E DECLARAÇÃO  
DOS SÓCIOS DAS EMPRESAS FALIDAS.

Aos 14 dias do mês de maio de 2002, às 14:00 horas, no Gabinete da Vara Especializada em Falências, Concordatas e Cartas Precatórias da Capital, presente o MM. Juiz de Direito José Geraldo da Rocha Barros Palmeira, comigo Escrivão, compromissado perante a lei, compareceu o(a) Sr(a) MARIA AUXILIADORA CAMPOS OLIVEIRA (declarante), RG n° 010.013, SSP/MT, brasileiro(a), com endereço na rua Timor, n.° 438, bairro Shagrilá, nesta comarca; presente ainda o patrono do(a) declarante, Dr. MAURI GUITARÃES DE JESUS, OAB/MT 6595; e advertido(a) na forma da lei, comprometeu-se a dizer a verdade de tudo o que souber, e inquirido(a) pelo MM. Juiz de Direito disse que: a declarante é esposa de Edmundo Luiz Campos de Oliveira que faz parte da sociedade da empresa Alvorada Construções e Comercio Ltda porque, seu esposo lhe pediu para assinar o contrato social da mesma, nada sabendo sobre sua administração ativo, passivo ou compromissos e obrigações sendo seu esposo quem administrava a referida empresa; que a declarante nada pode dizer sobre a empresa, que nada mais tem a dizer sobre os fatos, tendo o MM. Juiz o advertido das imposições contidas nos artigos 34 e 35 da lei de falência, nada mais disse nem foi perguntado, e para constar nos autos, mandou o MM. Juiz de Direito digitar o presente, o que achado conforme vai por mim, \_\_\_\_\_, Escrivão e as partes abaixo relacionadas devidamente assinado.

Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira  
Juiz de Direito

Declarante:

*Maria Auxiliadora Campos Oliveira*

Patrono do(a) Declarante:

*Mauri Guimarães de Jesus*

Autos nº 219/00

Espécie: AutoFalência

Autor: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS

Réu: -----

Dr.: Alessandro Jacarandá Jovê

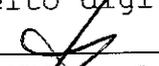
Dr. Neilton Cruvinel Filho

Dr. Representante do Ministério Público

Sindico: Dr. Frederico Carvalho Lopes

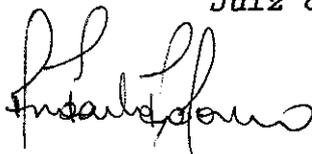
219/00

TERMO DE COMPARECIMENTO E DECLARAÇÃO  
DOS SÓCIOS DAS EMPRESAS FALIDAS.

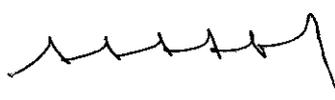
Aos 14 dias do mês de maio de 2002, às 14:00 horas, no Gabinete da Vara Especializada em Falências, Concordatas e Cartas Precatórias da Capital, presente o MM. Juiz de Direito José Geraldo da Rocha Barros Palmeira, comigo Escrivão, compromissado perante a lei, compareceu o(a) Sr(a) ANA PAULA PREZA MORENO (declarante), RG nº 902.243, SSP/MT, brasileiro(a), com endereço na rua Barão de Melgaço, n.º 2878, centro, nesta comarca; presente ainda o patrono do(a) declarante, Dr. MAURI GUIMARÃES DE JESUS, OAB/MT 6595; e advertido(a) na forma da lei, comprometeu-se a dizer a verdade de tudo o que souber, e inquirido(a) pelo MM. Juiz de Direito disse que: a declarante em razão de ser prima de Edmundo Luiz Campos de Oliveira atendeu uma solicitação sua e assinou documentos de criação da empresa Batec construtora incorporadora ltda tendo ciente através de Edmundo em seu nome (dela declarante) e posteriormente seria desativada, dizendo que seria apenas temporariamente e depois tiraria ela declarante e sócia da empresa; que como disse, apenas assinou documentos e nada sabe dizer e esclarecer sobre o funcionamento da empresa seu ativo, passivo e administração dela; que nada mais tendo a dizer em juízo, que nada mais tem a dizer sobre os fatos, tendo o MM. Juiz o advertido das imposições contidas nos artigos 34 e 35 da lei de falência, nada mais disse nem foi perguntado, e para constar nos autos, mandou o MM. Juiz de Direito digitar o presente, o que achado conforme vai por mim, , Escrivão e as partes abaixo relacionadas devidamente assinado.

Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira  
Juiz de Direito

Declarante:



Patrono do(a) Declarante:



Autos nº 219/00

Espécie: AutoFalência

Autor: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS

Réu: -----

Dr.: Alessandro Jacarandá Jovê

Dr. Neilton Cruvinel Filho

Dr. Representante do Ministério Público

Sindico: Dr. Frederico Carvalho Lopes

1404  
✓

TERMO DE COMPARECIMENTO E DECLARAÇÃO  
DOS SÓCIOS DAS EMPRESAS FALIDAS.

Aos 14 dias do mês de maio de 2002, às 14:00 horas, no Gabinete da Vara Especializada em Falências, Concordatas e Cartas Precatórias da Capital, presente o MM. Juiz de Direito José Geraldo da Rocha Barros Palmeira, comigo Escrivão, compromissado perante a lei, compareceu o(a) Sr(a) MOZAIR BENEDITO TOMAS (declarante), RG nº 339238, SSP/MT, brasileiro(a), com endereço na rua 02, Quadra 18, CPA IV, Etapa II, nesta comarca; presente ainda o patrono do(a) declarante, Dr. MAURI GUIMARÃES DE JESUS, OAB/MT 6595; e advertido(a) na forma da lei, comprometeu-se a dizer a verdade de tudo o que souber, e inquirido(a) pelo MM. Juiz de Direito disse que: a empresa R. C. construções civis ltda foi fundada para participar de concorrências públicas; que desde o início da fundação da empresa o declarante e sua esposa assinaram em favor do Dr. Edmundo uma procuração pública e outra particular permitindo que ele administrasse e gerisse a empresa; que parece que a procuração nas nota do tabelião do 5º ofício de Cuiabá; que o declarante nunca administrou ou geriu a empresa supra mencionada, o mesmo ocorrendo com sua esposa Maria Rosicler Neres Tirapeli Tomaz, e assinou o contrato social a pedido de Edmundo porque era seu funcionário; que em razão do que já disse nada pode dizer sobre ativo, passivo ou compromissos pactuados durante administração da empresa; que o declarante também figurou como sócio da empresa Batec Construtora incorporadora ltda tendo sido admitido na empresa com as transferências das cotas de Lucio de Melo Filho no mesmo sistema anterior; que quem era os administradores reais da empresa Batec era Edmundo Luiz Campos de Oliveira e Antonio Luiz de Moraes que geriam a empresa e a administrava; que Marlene Santiago de Moraes como esposa do depoente deve ter apenas assinado documentos para figurar no contrato social como sócia mais nunca à administrou; que em razão do que já disse nada pode esclarecer sobre o ativo, passivo compromissos e administração das empresas mencionadas, nada mais tendo a dizer em juízo, que nada mais tem a dizer sobre os fatos, tendo o MM. Juiz o advertido das imposições contidas nos

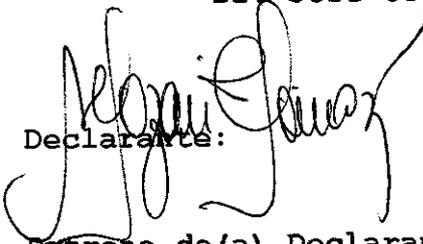
M  
J.P.

artigos 34 e 35 da lei de falência, nada mais disse nem foi perguntado, e para constar nos autos, mandou o MM. Juiz de Direito digitar o presente, o que achado conforme vai por mim, \_\_\_\_\_, Escrivão e as partes abaixo relacionadas devidamente assinado.

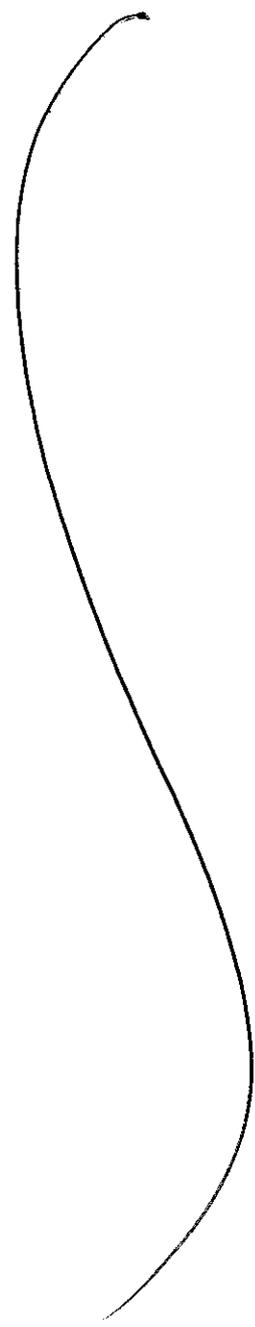
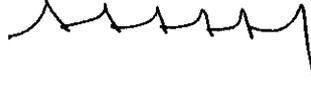
JFOS  
X

Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira  
Juiz de Direito

Declarante:



Patrono do(a) Declarante:



Autos nº 219/00

Espécie: AutoFalência

Autor: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS

Réu: -----

Dr.: Alessandro Jacarandá Jovê

Dr. Neilton Cruvinel Filho

Dr. Representante do Ministério Público

Sindico: Dr. Frederico Carvalho Lopes

1706

TERMO DE COMPARECIMENTO E DECLARAÇÃO  
DOS SÓCIOS DAS EMPRESAS FALIDAS.

Aos 14 dias do mês de maio de 2002, às 14:00 horas, no Gabinete da Vara Especializada em Falências, Concordatas e Cartas Precatórias da Capital, presente o MM. Juiz de Direito José Geraldo da Rocha Barros Palmeira, comigo Escrivão, compromissado perante a lei, compareceu o(a) Sr(a) MARIA ROSICLER NERES TIRAPÉLI TOMAS, (declarante), RG nº 05889227, SSP/MT, brasileiro(a), com endereço na rua 02, Quadra 18, CPA IV, Etapa II, nesta comarca; presente ainda o patrono do(a) declarante, Dr. MAURI GUIMARÃES DE JESUS, OAB/MT 6595; e advertido(a) na forma da lei, comprometeu-se a dizer a verdade de tudo o que souber, e inquirido(a) pelo MM. Juiz de Direito disse que: a declarante figura como sócia cotista da empresa R. C. Construções civis Ltda porque a pedido de seu esposo assinou uma procuração e também o contrato social da empresa; que em razão disso apenas figurou no contrato social da empresa como sócia e seu esposo era quem administrava a empresa; que em razão desses fatos não sabe esclarecer sobre o ativo e passivo da empresa sua administração e compromissos da empresa; que não sabe se o capital social da empresa foi ou não integralizado cabendo ao seu esposo informar a respeito; que nada mais tem a dizer sobre os fatos, tendo o MM. Juiz o advertido das imposições contidas nos artigos 34 e 35 da lei de falência, nada mais disse nem foi perguntado, e para constar nos autos, mandou o MM. Juiz de Direito digitar o presente, o que achado conforme vai por mim, \_\_\_\_\_, Escrivão e as partes abaixo relacionadas devidamente assinado.

*Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira*  
Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira  
Juiz de Direito

Declarante:



Patrono do(a) Declarante:



Autos nº 219/00

Espécie: AutoFalência

Autor: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS

Réu: -----

Dr.: Alessandro Jacarandá Jovê

Dr. Neilton Cruvinel Filho

Dr. Representante do Ministério Público

Sindico: Dr. Frederico Carvalho Lopes

TERMO DE COMPARECIMENTO E DECLARAÇÃO  
DOS SÓCIOS DAS EMPRESAS FALIDAS.

Aos 14 dias do mês de maio de 2002, às 14:00 horas, no Gabinete da Vara Especializada em Falências, Concordatas e Cartas Precatórias da Capital, presente o MM. Juiz de Direito José Geraldo da Rocha Barros Palmeira, comigo Escrivão, compromissado perante a lei, compareceu o(a) Sr(a) ANTONIO D'OLIVEIRA GONÇALVES PREZA (declarante), RG nº 486.323, SSP/MT, brasileiro(a), com endereço na rua Egito, n.º 740, bairro Santa Rosa, nesta comarca; presente ainda o patrono do(a) declarante, Dr. MAURI GUIMARÃES DE JESUS, OAB/MT 6595; e advertido(a) na forma da lei, comprometeu-se a dizer a verdade de tudo o que souber, e inquirido(a) pelo MM. Juiz de Direito disse que: o declarante foi sócio da empresa trese - HÁ imobiliária Ltda fortuitamente porque, herdou ap arte que lhe coube da empresa por falecimento do seu irmão Érico Gonçalves Preza em 1978 ou 1979 e posteriormente saiu da sociedade por volta de 1982 e 1983, quando vendeu as suas cotas para a trese imobiliária; que em 1991 faleceu mais um irmão do declarante de nome Manoel Gonçalves Preza tendo em razão disso herdado normalmente a sociedade; que também vendeu para sua irmã Scheila Maria de Oliveira Preza Moreno conforme consta no contrato social de fls. 07 desligando-se por completo da empresa com a transferência das suas cotas em 23 de dezembro de 1997; que é ainda sócio das empresa AIR Trese Companhia de Táxi Aéreo e Trese Cerâmica; que o declarante quer esclarecer que apesar de configurar nos contratos sociais das empresas como detentor de cotas sociais as herdou por força de sucessão hereditária, não exercendo em nenhum a delas cargos de gerencia ou administração, até porque, exerce a profissão de médico; que em todas as empresa do grupo Edmundo Luiz Campos de Oliveira era quem administrava cada uma delas; em razão desses fatos o declarante nada pode esclarecer ao juízo com referencia ao ativo, passivo e principalmente sobre pró-labore, retiradas,

*LAJ*

*de ...*

*[Handwritten signature]*

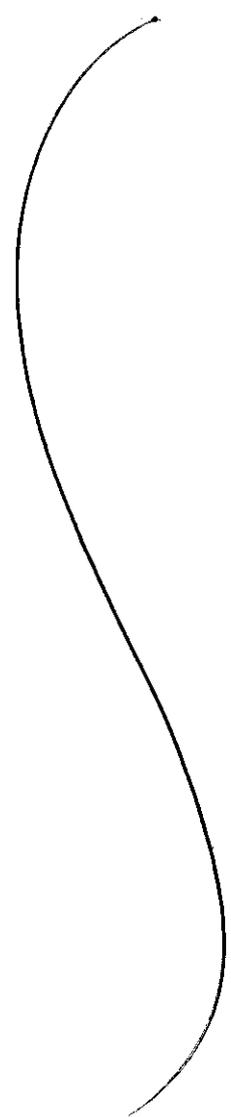
1708  
X

ou pagamentos; que nunca recebeu pró-labore da empresa nem efetuou nenhuma retirada da empresa, apenas a titulo de empréstimos pessoal recebeu quantia ínfimas de Edmundo como seu primo não como comerciante; que nada mais tem a dizer sobre os fatos, tendo o MM. Juiz o advertido das imposições contidas nos artigos 34 e 35 da lei de falência, nada mais disse nem foi perguntado, e para constar nos autos, mandou o MM. Juiz de Direito digitar o presente, o que achado conforme vai por mim, \_\_\_\_\_, Escrivão e as partes abaixo relacionadas devidamente assinado.

*de 22 de 94*  
Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira  
Juiz de Direito

Declarante: 

Patrono do(a) Declarante: 



Autos nº 219/00

Espécie: AutoFalência

Autor: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS

Réu: -----

Dr.: Alessandro Jacarandá Jovê

Dr. Neilton Cruvinel Filho

Dr. Representante do Ministério Público

Sindico: Dr. Frederico Carvalho Lopes

219  
S

TERMO DE COMPARECIMENTO E DECLARAÇÃO  
DOS SÓCIOS DAS EMPRESAS FALIDAS.

Aos 14 dias do mês de maio de 2002, às 14:00 horas, no Gabinete da Vara Especializada em Falências, Concordatas e Cartas Precatórias da Capital, presente o MM. Juiz de Direito José Geraldo da Rocha Barros Palmeira, comigo Escrivão, compromissado perante a lei, compareceu o(a) Sr(a) LUIZ OTAVIO GONÇALVES PREZA (declarante), RG nº 11.625.098, SSP/SP, brasileiro(a), com endereço na rua Sírio Libanesa, n.º 60, apto 1202, Goiabeiras, nesta comarca; presente ainda o patrono do(a) declarante, Dr. MAURI GUILMARÃES DE JESUS, OAB/MT 6595; e advertido(a) na forma da lei, comprometeu-se a dizer a verdade de tudo o que souber, e inquirido(a) pelo MM. Juiz de Direito disse que: é sócio da empresa Eza Engenharia e Serviços Ltda, e tem ciência da decretação de sua falência., que esta empresa fora criada para participar de licitações do governo municipal de Cuiabá e Várzea Grande e as demais., que a empresa foi "montada" por Edmundo Luiz de Oliveira Campos e o declarante apenas atendeu o seu pedido assinando o contrato social e a documentação necessária para criação da empresa., que o declarante geriu a empresa e administrou a empresa de direito porque assinava cheque e outros documentos., que o produto da arrecadação da empresa era depositado no banco do Brasil s/a agência de várzea grande e uma outra no banco bandeirantes s/a não recordando os números das constas., que os documentos comprobatórios desses fatos estava em poder do contador da empresa Lucilo de Arruda Marques, com endereço na rua Isaac Povoas ao lado da Gil Modas., que o declarante acha que declarou no seu imposto de renda a sua condição de sócio da empresa juntamente com sua esposa., que nunca recebeu da empresa mencionada Eza, pró-labore lucros ou qualquer retirada mensal ou anual; que o declarante era diretor comercial de engenharia do grupo trese e a Eza era muito insignificante face ao volume das demais; que a eza operava junto com a trese e , o que se arrecadava na Eza após o

|||

M

Luiz Otávio

J.F.W.

pagamento de suas despesas o restante era canalizado para a trese; que o contrato que assinou da Eza não corresponde da verdade dos fatos nele escritos porque nele , o declarante e sua esposa nunca integralizou o capital social e apenas atendeu a solicitação do Dr. Edmundo para criada afins de participar de concorrência publicas como já disse anteriormente; que a empresa possuía todos os livro contábeis; que o declarante nunca outorgou procuração para terceiras pessoas gerir a empresa em seu nome; que os sócios da empresa eram apenas o declarante e sua esposa; que a empresa não tinha ativo nem passivo e sua sede funcionava nas dependência funcionava na trese cerâmica situada na comarca várzea grande; que na atualidade o declarante não faz parte de nenhuma empresa comercial; que é verdade que declarante é reclamante trabalhista contra todo o grupo da empresa falida, mas, trabalhou especificamente para Trese Construtora, Destak, Eza Engenharia, Batec; que todas empresa criadas no grupo eram administrada e geridas por Edmundo; que esclarece o declarante haver a mesma sido criadas para não aparecer os nomes das três que estava com problemas financeiros; que entende o declarante que elas fora criadas para sobrevivência comercial de Edmundo e seu grupo; que a falências das empresas decorreu do atraso decorrente da parcela de financiamento que não fora liberada na época determinada no contrato para conclusão das obras; trabalhando na atualidade de funcionário na Vilage construções como responsável técnico; que nada mais tem a dizer sobre os fatos, tendo o MM. Juiz o advertido das imposições contidas nos artigos 34 e 35 da lei de falência, nada mais disse nem foi perguntado, e para constar nos autos, mandou o MM. Juiz de Direito digitar o presente, o que achado conforme vai por mim, \_\_\_\_\_, Escrivão e as partes abaixo relacionadas devidamente assinado.

Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira  
Juiz de Direito

Declarante: Luiz Itamar G. Pires

Patrono do(a) Declarante: \_\_\_\_\_

Autos nº 219/00

Espécie: AutoFalência

Autor: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS

Réu: -----

Dr.: Alessandro Jacarandá Jovê

Dr. Neilton Cruvinel Filho

Dr. Representante do Ministério Público

Sindico: Dr. Frederico Carvalho Lopes

1-781  
S

TERMO DE COMPARECIMENTO E DECLARAÇÃO  
DOS SÓCIOS DAS EMPRESAS FALIDAS.

Aos 14 dias do mês de maio de 2002, às 14:00 horas, no Gabinete da Vara Especializada em Falências, Concordatas e Cartas Precatórias da Capital, presente o MM. Juiz de Direito José Geraldo da Rocha Barros Palmeira, comigo Escrivão, compromissado perante a lei, compareceu o(a) Sr(a) MARILI APARECIDA LORENZETTO PREZA (declarante), RG nº 11.800.126, SSP/MT, brasileiro(a), com endereço na rua Sírio Libanesa, n.º 60, apto 1202, Goiabeiras, nesta comarca; presente ainda o patrono da declarante, Dr. MAURI GUIMARÃES DE JESUS, OAB/MT 6595; e advertido(a) na forma da lei, comprometeu-se a dizer a verdade de tudo o que souber, e inquirido(a) pelo MM. Juiz de Direito disse que: apesar de haver assinado um contrato social onde aparece como detentora de 36% das cotas sociais da empresa Essa engenharia e serviços ltda ( fls. 1119/120), nada sabe sobre a constituição dessa Empresa, porque , assinou o contrato social e outros documentos como procuração pública em favor de Edmundo Luiz Campós de Oliveira e a pedido de seu esposo Luiz Otavio Gonçalves Prezza., que toda documentação assinada a fez em confiança em seu esposo e si quer os leu., que em razão disso não sabe dizer os motivos determinante da falência, nenhuma informação sobre o ativo e passivo da empresa e sua administração e gerencia, acreditando que essas informação possam ser ofertadas através de seu esposo., que não sabe esclarecer se seu esposo era sócio gerente da empresa., que nada pode esclarecer do interesse da justiça sobre os fatos e os motivos da falência., que não conhece o contador da empresa nem nada sabe sobre seus livro., que nada mais tem a dizer sobre os fatos, tendo o MM. Juiz o advertido das imposições contidas nos artigos 34 e 35 da lei de falência, nada mais disse nem foi perguntado, e para constar nos autos, mandou o MM. Juiz de Direito digitar o presente, o

HAMP JM

J. P. 12  
S

que achado conforme vai por mim, \_\_\_\_\_, Escrivão e as partes abaixo relacionadas devidamente assinado.

Dr. José ~~Geraldo~~ da Rocha Barros Palmeira  
Juiz de Direito

Declarante: *Mauri ap. Louzeta Bruze*

Patrono da Autora: *[assinatura]*

*[assinatura]*

Autos nº 219/00

Espécie: AutoFalência

Autor: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS

Réu: -----

Dr.: Alessandro Jacarandá Jovê

Dr. Neilton Cruvinel Filho

Dr. Representante do Ministério Público

Sindico: Dr. Frederico Carvalho Lopes

1-713  
S

TERMO DE COMPARECIMENTO E DECLARAÇÃO  
DOS SÓCIOS DAS EMPRESAS FALIDAS.

Aos 14 dias do mês de maio de 2002, às 14:00 horas, no Gabinete da Vara Especializada em Falências, Concordatas e Cartas Precatórias da Capital, presente o MM. Juiz de Direito José Geraldo da Rocha Barros Palmeira, comigo Escrivão, compromissado perante a lei, compareceu o(a) Sr(a) LUCIO DE MELO FILHO (declarante), RG nº 4749, SSP/MT, brasileiro(a), com endereço na rua TORRES, n.º 08, CPA I, nesta comarca; presente ainda o patrono da declarante, Dr. MAURI GUIMARÃES DE JESUS, OAB/MT 6595; e advertido(a) na forma da lei, comprometeu-se a dizer a verdade de tudo o que souber, e inquirido(a) pelo MM. Juiz de Direito disse que: o declarante sempre foi funcionário da Trese Construtora Incorporadora Ltda, passando um tempo de 06 a 07 anos lá como engenheiro residente, que apesar do declarante constar como sócio da empresa Batec e haver assinado a alteração do contrato social em 01 de março de 1996, de direito, nunca fora sócio da empresa porque, apenas assinou o contrato social por solicitação do patrão Edmundo Luiz Campos de Oliveira que lhe justificou que a sua assinatura naquele instrumento era porque precisa da assinatura de um engenheiro no contrato., que sempre continuou como engenheiro e funcionário da empresa sendo residente em nos canteiros das obras., que em razão disso nada sabe sobre o ativo e passivo da empresa nem tão pouco sobre a sua administração (dela empresa), nada podendo esclarecer sobre os motivos e as causas da falências., que a empresa sempre fora administrada pelo Dr. Edmundo., que Antonio Luiz de Moraes trabalhava no departamento financeiro da empresa trese construtora e incorporadora ltda., que todas as empresas abrangidas na falência sempre funcionou num prédio só., que nada mais tem a dizer sobre os fatos, tendo o MM. Juiz o advertido das imposições contidas nos artigos 34 e 35 da lei de falência, nada mais disse nem foi perguntado, e para constar nos autos,

1  
2  
3  
4

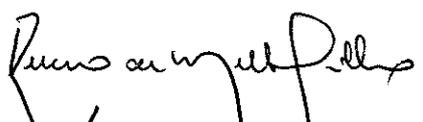
M

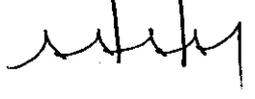
Luiz

J. 714  
S

Mandou o MM. Juiz de Direito digitar o presente, o que achado conforme vai por mim, \_\_\_\_\_, Escrivão e as partes abaixo relacionadas devidamente assinado.

Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira  
Juiz de Direito

Declarante: 

Patrono da Autora: 

1-715  
S

Autos nº 219/00

Espécie: AutoFalência

Autor: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS

Réu: -----

Dr.: Alessandro Jacarandá Jovê

Dr. Neilton Cruvinel Filho

Dr. Representante do Ministério Público

Sindico: Dr. Frederico Carvalho Lopes

TERMO DE COMPARECIMENTO E DECLARAÇÃO  
DOS SÓCIOS DAS EMPRESAS FALIDAS.

Aos 14 dias do mês de maio de 2002, às 00:00 horas, no Gabinete da Vara Especializada em Falências, Concordatas e Cartas Precatórias da Capital, presente o MM. Juiz de Direito José Geraldo da Rocha Barros Palmeira, comigo Escrivão, compromissado perante a lei, compareceu o(a) Sr(a) SONIA MARIA MIRANDA SILVA (declarante), RG nº 295.712, SSP/MT, brasileiro(a), com endereço nesta Comarca; presente ainda o patrono da declarante, Dr. MAURI GUIMARÃES DE JESUS, OAB/MT 6595; e advertido(a) na forma da lei, comprometeu-se a dizer a verdade de tudo o que souber, e inquirido(a) pelo MM. Juiz de Direito disse que: a depoente é esposa de Alcides Rodrigues da Silva e com ele fora sócia da empresa Avanço Administração Construção e Incorporação Ltda., que apesar de seu esposo deter 50% das cotas sociais da empresa quem a geria era Edmundo Campos Oliveira., que Alcides Rodrigues da Silva administrava a empresa juntamente com Edmundo., que ele exercia a função de assistente administrativo da empresa., que tanto a declarante como seu esposo Alcides eram sócios da empresa e recorda-se, que assinou a procuração juntamente com seu esposo para Edmundo dar entrada nos papais da sociedade., que com referencia de retirara de salários ou pró-labore da empresa apenas Alcides é quem pode quantificar., que a depoente apesar que constar no contrato social que teve cedidas as cotas de Giorgia Maria Barros Almeida para fazer parte da sociedade nem sequer a conhece, esclarecendo que seu esposo é quem deve conhecer., que não sabe quais os motivos determinantes da falência e esclarece que quem deve ter conhecimento é Edmundo e seu esposo., que não é sócia de nenhuma outra empresa., que não sabe o nome do guarda livro da empresa encarregado da escrituração comerciais da empresa, esclarecendo que seu esposo é quem sabe., que não sabe quais bens moveis ou imóveis que a empresa possui, se é que possui., que quer deixar bem claro que apenas assinou a

↑  
↑  
↑  
↑  
↑

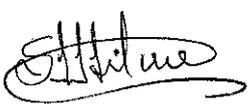
Sonia  
M. Miranda

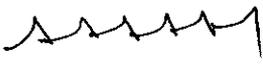
SM

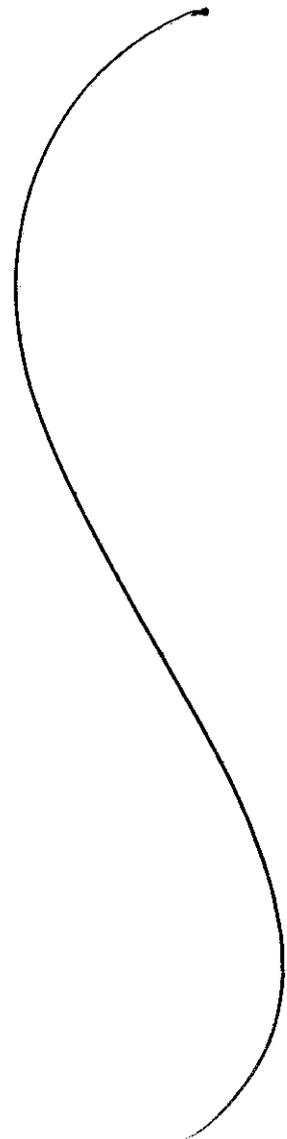
J. FIG

procuração porque seu esposo pediu, não cometendo qualquer ato de gerencia da empresa, nem se quer sabia o que lá se passava., que não sabe dizer porque seu esposo sendo sócio da empresa intentou contra ela uma reclamação trabalhista, somente ele quem pode esclarecer, nada mais disse nem foi perguntado, e para constar nos autos, mandou o MM. Juiz de Direito digitar o presente, o que achado conforme vai por mim, \_\_\_\_\_ Escrivão e as partes abaixo relacionadas devidamente assinado.

Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira  
Juiz de Direito

Declarante: 

Patrono da Autora: 





J. 718

empresa avanço porque, quem praticava os atos de administração e gerencia era Edmundo., que o contador dessa empresa era Lucilo de Arruda Marques, não sabendo o endereço dele porque na época antes da falência, ele trabalhava dentro da empresa., que não faz parte de outras empresas., que outorgou uma procuração publica para que Edmundo Luiz Campos de Oliveira administrasse a empresa como se declarante fosse, o mesmo ocorrendo com a sua esposa., que recorda-se haver assinado procuração em nome de pessoa jurídica e também física., que nada mais tem a dizer sobre os fatos, tendo o MM. Juiz o advertido das imposições contidas nos artigos 34 e 35 da lei de falência, nada mais disse nem foi perguntado, e para constar nos autos, mandou o MM. Juiz de Direito digitar o presente, o que achado conforme vai por mim, \_\_\_\_\_, Escrivão e as partes abaixo relacionadas devidamente assinado.

*J. 718*  
Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira  
Juiz de Direito

Declarante: *[Handwritten Signature]*

Patrono da Autora: *[Handwritten Signature]*

